



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINSITÉRIO PÚBLICO

**RECOMENDAÇÃO CONJUNTA CN-CES Nº 1, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe acerca da atuação coordenada do Ministério Público Brasileiro no enfrentamento da Epidemia do Coronavírus (COVID-19).

O **CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, §3º, da Constituição da República e pelo artigo 18, X do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e a **COMISSÃO DA SAÚDE**;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou a epidemia do novo coronavírus como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, e, em 11 de março de 2020, a caracterização desse evento como pandemia, em razão da amplitude mundial;

Considerando a declaração do Ministério da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, por meio da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, do Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, com a mobilização do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COEnCoV), como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, sob a coordenação da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde – SVS/MS;

Considerando a edição pelo Ministério da Saúde do Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, com a definição das estratégias de atuação nacional;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando que a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 restou regulamentada pela Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, permitindo-se a adoção de medidas concretas para a mitigação e enfrentamento da epidemia;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Considerando a edição da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, que adotou medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública;

Considerando a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020 – CES/CNMP/1ª CCR, de 26 de fevereiro de 2020, para potencializar a atuação conjunta, interinstitucional e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, dos ramos do Ministério Público Brasileiro no esforço nacional de contenção da epidemia;

Considerando que o Procurador-Geral da República editou a Portaria PGR/MPU nº 59, de 16 de março de 2020, criando o Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus-19 (GIAC-COVID19), cuja missão é dar suporte ao Ministério Público Brasileiro para garantir, na perspectiva finalística de defesa dos interesses gerais da sociedade, a integração do Ministério Público Brasileiro no exercício de suas funções durante o enfrentamento da epidemia do Coronavírus-19;

Considerando que o Conselho Nacional do Ministério Público integra o GIAC-COVID-19 por meio da atuação da Comissão da Saúde (CES/CNMP);

Considerando a situação notoriamente emergencial, que exige a ação coordenada do Ministério Público Brasileiro como meio adequado para o incremento da eficiência para prevenir medidas dissociadas dos referenciais técnicos expedidos pelas autoridades sanitárias;

Considerando a necessidade de se compatibilizar a capacidade de iniciativa, a independência funcional dos membros do Ministério Público, a autonomia funcional e administrativa, a unidade do Ministério Público e a necessidade de uma atuação coordenada, RECOMENDAM, em caráter orientativo;

Art. 1º O Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público Militar e os Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal e Territórios deverão, sempre que possível, e com a finalidade de potencializar a unidade de atuação do Ministério Público Brasileiro no enfrentamento da epidemia, atuar articuladamente com o Gabinete Integrado de Acompanhamento do Coronavírus (GIAC-COVID-19).



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINSITÉRIO PÚBLICO

Art. 2º A articulação para o enfrentamento da epidemia passará pela atuação da Comissão da Saúde, que, integrando a Coordenação Nacional Finalística do GIAC-COVID-19, funcionará como focalizadora nacional dos ramos do MP identificados no art. 1º.

Parágrafo Único. O Ministério Público Federal, em razão de sua organização administrativa, coordenará sua atuação com o GIAC-COVID-19 por meio da Coordenação da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão (1ª CCR/MPF).

Art. 3º Visando ao compartilhamento de informações, à solução de questões estruturais, à troca de boas práticas, e ao respeito ao caráter nacional da epidemia, que demanda esforços concentrados, a Coordenação Finalística estabeleceu que, em cada unidade da federação, membros focalizadores (um do MPF e outro do MP dos Estados e Distrito Federal) atuarão com a missão de integrar as boas práticas, reunir os esforços e evitar a atuação desarticulada.

§1º. A listagem com os membros focalizadores de cada estado será divulgada no portal do CNMP.

§2. Considerando a excepcionalidade do funcionamento dos órgãos públicos, o meio de comunicação oficial com a Comissão da Saúde, para a integração da atuação do MP brasileiro, ocorrerá exclusivamente por correio eletrônico: [ces@cnmp.mp.br](mailto:ces@cnmp.mp.br).

Art. 4º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 19 de março de 2020.

RINALDO REIS LIMA  
Corregedor Nacional do Ministério Público

SANDRA KRIEGER GONÇALVES  
Presidente da Comissão da Saúde